



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.028303/2023-37

INTERESSADO: ALISSON PERES MAIA

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso (SEI 10633960) interposto pelo sr. Alisson Peres Maia, no âmbito do processo administrativo sancionador (PAS) SEI nº 00065.028303/2023-37, que trata dos Autos de Infração (AI) nº 001869.I/2023 (SEI 8815963) e 001870.I/2023 (SEI 8816017), ambos de 05/07/2023. De acordo com os Relatórios de Ocorrência (SEI 8815967 e 8816018) produzidos pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil (SPL), a fiscalização da Agência identificou que o recorrente realizou ou permitiu que fossem realizados 30 (trinta) lançamentos irregulares de horas de voo em sua Caderneta Individual de Voo (CIV Digital), bem como apresentou declaração de instrução falsa. As supostas irregularidades, que incluem até mesmo o voo do exame de proficiência, totalizariam 35:42 hh:mm de voo não realizadas, que o recorrente utilizou para fins da obtenção da licença de piloto privado de avião (PPR) e da habilitação monomotor (MNTE), conforme constam no processo SEI nº 00065.001380/2023-40.

1.2. Após ter sido notificado da autuação, o recorrente protocolou Defesa Prévia (SEI 8910224), em 28/07/2023, posteriormente complementada pela Manifestação (SEI 10178436), de 17/06/2024, encaminhada após diligências realizadas pela área técnica que culminaram com a inclusão de novos elementos probatórios no processo. Em síntese, as peças de defesa trazem alegações acerca da prescrição da pretensão punitiva da Anac, bem como argumentam pela observância da razoabilidade e proporcionalidade em eventual fixação de sanção por parte do regulador. Ainda, a defesa aborda o fato de o recorrente, após nulificação das licenças e habilitações obtidas irregularmente, já ter obtido de forma regular nova licença de piloto privado de avião (PPR) e as habilitações monomotor (MNTE) e multimotor (MLTE).

1.3. Em 19/09/2024, foi proferida a Decisão de 1ª Instância (SEI 10221746), pela aplicação de **multa no valor de R\$ 9.699,48 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)**, cumulada com a sanção de **cassação de todas as licenças de piloto do interessado e habilitações a elas averbadas**, em decorrência de infrações enquadradas no art. 299, inciso V, do CBA, c/c parágrafo 61.31(c)(5)(iii) do RBAC nº 61.

1.4. Intimado da Decisão de 1ª Instância, o recorrente protocolou Recurso (SEI 10633960), em 02/10/2024, por meio do qual apresenta sua versão dos fatos e aspectos de sua experiência profissional. Além disso, repisa os argumentos trazidos quando da Defesa Prévia, ora citados neste Relatório.

1.5. No exame de admissibilidade, a SPL reconheceu a alçada da Diretoria Colegiada para conhecer do recurso, bem como a legitimidade e tempestividade do feito. Ainda, em relação ao juízo de reconsideração, a Superintendência manteve a decisão proferida (SEI 10647977).

1.6. Após sorteio realizado em 15/10/2024, o processo foi encaminhado a esta Diretoria, para a relatoria (SEI 10686644).

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 24/10/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10690222** e o código CRC **792746DA**.

SEI nº 10690222